



## **Newsletter Outubro, Novembro e Dezembro de 2014**

- **Legislação**

### **Regulamento (UE, Euratom) n.º 1141/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de Outubro de 2014, relativo ao estatuto e ao financiamento dos partidos políticos europeus e das fundações políticas europeias**

Cria o estatuto jurídico europeu dos partidos políticos e fundações políticas europeias associadas, com direitos e deveres associados ao mesmo estatuto. Cria a Autoridade para os partidos políticos europeus e as fundações políticas europeias, com funções fiscalizadoras e sancionatórias.

### **Lei n.º 75-A/2014, de 30 de Setembro**

Procede à segunda alteração à Lei n.º 83-C/2013, de 31 de Dezembro (Orçamento do Estado para 2014), à quinta alteração à Lei n.º 108/91, de 17 de Agosto, e ao Decreto-Lei n.º 413/98, de 31 de Dezembro, à quarta alteração à Lei n.º 28/2012, de 31 de Julho, e à primeira alteração aos Decretos-Leis n.os 133/2013, de 3 de Outubro, 26-A/2014, de 17 de Fevereiro, e 165-A/2013, de 23 de Dezembro, alterando ainda o Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado, o Código dos Impostos Especiais de Consumo, o Estatuto dos Benefícios Fiscais e o Regime Geral das Infrações Tributárias.

### **Lei n.º 82/2014, de 30 de Dezembro**

Procede à trigésima quarta alteração ao Código Penal e Código Civil.

### **Decreto-Lei n.º 147/2014, de 9 de Outubro**

Procede à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 60/2010, de 8 de Junho, transpondo a Diretiva n.º 2011/76/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Setembro de 2011, relativa à aplicação de imposições aos veículos pesados de mercadorias pela utilização de certas infraestruturas.

### **Decreto-Lei n.º 148/2014, de 9 de Outubro**

Procede à terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 287/2007, de 17 de agosto, estabelecendo o período até ao qual podem ser adotadas decisões de concessão de apoios em conformidade com as normas europeias da concorrência em matéria de auxílios de Estado.

### **Decreto-Lei n.º 148/2014, de 9 de Outubro**

Procede à terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 287/2007, de 17 de agosto, estabelecendo o período até ao qual podem ser adotadas decisões de concessão de apoios em conformidade com as normas europeias da concorrência em matéria de auxílios de Estado.

### **Decreto-Lei n.º 170-A/2014, de 7 de Novembro**

Estabelece o regime jurídico da homologação e utilização dos cintos de segurança e dos sistemas de retenção para crianças em veículos rodoviários e transpõe a Diretiva de Execução n.º 2014/37/UE, da Comissão, de 27 de fevereiro de 2014.

- **Jurisprudência**

### **[Supremo Tribunal de Justiça, Acórdão de 21 de Out. 2014, Processo n.º 941/09](#)**

Um jornalista que noticia uma investigação levada a cabo pelo Ministério Público à gestão do porto do Funchal não deve ter de provar completamente a verdade desses factos, porquanto a verdade noticiosa não se confunde com a verdade absoluta



[Tribunal da Relação de Lisboa, Acórdão de 2 Out. 2014, Processo 548/12](#)

Não basta a prática de outro crime doloso, para desde logo concluir que as finalidades que fundaram a suspensão da execução de uma pena foram defraudadas. Assim, quando o arguido acatou a ajuda que lhe foi prestada no período da suspensão da execução da pena, esforçou-se por dar um rumo diverso à sua vida assumindo obrigações familiares e mantendo hábitos de trabalho, geriu com senso os seus parcos recursos económicos para sustentar a sua família, o Tribunal não pode deixar de concluir por uma prognose positiva da reintegração futura do arguido.

[Tribunal da Relação de Lisboa, Acórdão de 8 Out. 2014, Processo 296/13](#)

A imagens gravadas num casino podem ser utilizadas como meio de prova em processo disciplinar, tendo em conta que essa videovigilância, obrigatória, visa também o controle das atividades proibidas aos trabalhadores das salas de jogos.

[Tribunal da Relação de Lisboa, Acórdão de 16 de Out. 2014, Processo 2 329/11](#)

Ao perito podem ser opostos obstáculos à sua nomeação, assim como pode ser substituído pelo juiz se desempenhar de forma negligente o encargo cometido. A parte que entenda que o relatório pericial apresentado padece de deficiência ou não se mostre devidamente fundamentado, pode usar da faculdade de reclamação, nos termos do n.º 2 do art. 485.º do CPC, podendo requerer a realização de segunda perícia nos termos expressos no n.º 1 do art. 487.º do CPC.

[Tribunal da Relação de Lisboa, Acórdão 23 de Out. 2014, Processo 1146/14](#)

O Tribunal rejeitar liminarmente a providência cautelar com fundamento na existência de paralelismo temporal e de esforços instrutórios entre a acção e a providência. A prevalência dos factores celeridade e efectividade sobre os meramente qualitativos e de adequação à noção de justiça material produz, inelutavelmente, o descolamento entre um tipo de processo e outro.

[Tribunal da Relação de Lisboa, Acórdão 28 de Out. 2014, Processo 592/13](#)

Não é elemento do tipo legal do crime de exploração de jogo de fortuna e azar que o jogador tenha ganho ou perda de natureza económica; basta que façam depender os resultados obtidos pelo jogador exclusivamente, de sorte, sem que o mesmo tenha possibilidade de os influenciar. Mas esta não pode deixar de ser considerada. O jogo não é de fortuna ou azar se o jogador puder, com a sua destreza e perícia, influenciar o respectivo resultado.

[Tribunal da Relação de Lisboa, Acórdão de 30 Out. 2014, Processo 124/13](#)

Integram o conceito de ameaça grave e violência para o efeito de preencherem o crime de resistência e coação sobre funcionário, p. e p. pelo art.º 347º/1 do CP, empunhar uma navalha e com ela tentar agredir um agente da autoridade e desferir-lhe empurrões, obrigando este a imobilizar o arguido, a fim de o manietar e evitar a agressão.

[Tribunal da Relação de Lisboa, Acórdão de 30 de Out. 2014, Processo 1005/13](#)

Apesar do arguido ter apenas 20 anos não se lhe pode aplicar a atenuação especial da pena do regime especial para jovens delinquentes quando este não revelou estar arrependido por ter apontado uma navalha a outro jovem para lhe furtar uma bicicleta.

[Tribunal da Relação de Lisboa, Acórdão de 10 de Nov. 2014, Processo 2065/11](#)

O requerimento do arguido para que a sua condenação não fosse transcrita no respetivo registo criminal, configura-se como um ato inequivocamente incompatível com a vontade de recorrer, na medida em que a transcrição de decisão pressupõe a sua definitividade e esta só ocorre com o recurso.



[Tribunal da Relação de Lisboa, Acórdão de 11 de Nov. 2014, Processo 102/14](#)

Após a publicação da Lei 72/2013 de 3 de Setembro, quando uma infracção for aferida por aparelhos ou instrumentos devidamente aprovados, prevalece o valor apurado sobre o valor registado. A opção do legislador pela prevalência do valor apurado transforma o mesmo numa verdadeira prova legal ou tarifada. A não consideração e não prevalência do valor apurado integra o vício de erro notório na apreciação da prova do artigo 410º, nº 2 al. c) do código de Processo Penal.

[Tribunal da Relação de Lisboa, Acórdão de 13 de Nov. 2014, Processo 662/13](#)

Encontrando-se a requerida em território nacional, onde reside há 9 anos e está inserida profissional e familiarmente, justifica-se a recusa do MDE, ao abrigo do disposto na al. g), do art. 12.º da Lei n.º 65/2003 de 23/8.

[Tribunal da Relação de Lisboa, Acórdão de 20 de Nov. 2014, Processo 17536.07](#)

O sigilo bancário não corresponde a um direito absoluto, já que o titular das contas bancárias pode autorizar o seu levantamento. Havendo conflito entre o dever do sigilo bancário e o dever de cooperação para a realização da justiça, porque este interesse é mais relevante, aquele cede perante este.

[Tribunal da Relação de Lisboa, Acórdão de 20 Nov. 2014, Processo 1084/14](#)

Se o tribunal fundou a sua convicção valorando um CRC junto aos autos, que não respeitava ao arguido, então praticou um erro de julgamento. Pois, o CRC em concreto não espelha o passado criminal do arguido em julgamento, razão pela qual não podia ter servido para a formação da convicção do tribunal.

[Tribunal da Relação de Lisboa, Acórdão de 27 Nov. 2014, Processo 479/10](#)

Tendo o condenado ficado impossibilitado de dar cumprimento à condição de que estava dependente a suspensão da execução da pena de prisão, por motivos alheios à sua vontade, não pode o incumprimento da condição dar origem à revogação da suspensão da execução da pena de prisão, devendo antes ser declarada extinta a pena, nos termos do disposto no art. 57.º do CP.

[Tribunal da Relação de Lisboa, Acórdão de 27 Nov. 2014, Processo 370/14](#)

É adequada a medida pedagógica e reeducativa de suspensão da execução da pena de 3 anos de prisão aplicada ao arguido, pela prática de um crime de furto qualificado, que confessou e face ao qual mostrou arrependimento, cometido por força da sua problemática de vício ao jogo, ao ser acompanhada de um "apertado regime de prova", assente num plano de reinserção social, a executar com vigilância e apoio, durante os 3 anos de duração da suspensão, dos serviços de reinserção social, compreendendo o tratamento da ludopatia de que padece e a que o condenado aceita sujeitar-se, enquanto jogador abusivo e patológico, manifestando vontade em se integrar na sociedade. A existência de antecedentes criminais não invalida necessariamente a formação do juízo de prognose favorável, a que alude o art. 50.º do Cód. Penal, baseada num risco prudencial, nem colide com as exigências de prevenção que in casu se fazem sentir.

[Tribunal da Relação de Lisboa, Acórdão de 17 Dez. 2014, Processo 99/13](#)

No actual quadro legislativo, não é possível proceder ao desconto, do período de inibição de conduzir imposto no âmbito da suspensão provisória do processo, na pena acessória fixada por força do disposto no art. 69.º do CP.

[Tribunal da Relação do Porto, Acórdão de 1 Out. 2014, Processo 4720/13](#)



Aqueles que entregaram uma missiva na Ordem dos Advogados a denunciar um caso de conflito de interesses de um patrono incorrem num crime de denúncia caluniosa quando no respetivo procedimento disciplinar se vem a verificar que tais factos não são verdade.

[Tribunal da Relação do Porto, Acórdão de 7 de Out. 2014, Processo 747/12](#)

*Phishing* e *pharming* são duas formas de apropriação de informações de outra pessoa, para serem utilizadas em esquemas fraudulentos. O banco quando acorda com os cliente o serviço *homebanking* não lhes exige aptidões e conhecimentos profundos de navegação e do meio informático, pelo que não incumpriu com os deveres que a lei ou contrato lhe impunham, o cliente que logo que teve conhecimento da fraude a comunicou.

[Tribunal da Relação do Porto, Acórdão de 8 Out. 2014, Processo 895/10](#)

Não constitui nulidade a deficiente gravação da prova produzida em audiência, se apesar disso ela permite ao tribunal de recurso ouvir as passagens indicadas pelo recorrente que pretende ver reapreciadas, por não inviabilizar o efectivo recurso da matéria de facto.

[Tribunal da Relação do Porto, Acórdão de 8 de Out. 2014, Processo 956/10](#)

Não é obrigatória, para ser valorada, a leitura ou exame em audiência de julgamento, da prova documental ou pericial existente nos autos, do conhecimento dos sujeitos processuais. No âmbito do crime de violência doméstica, cabem as condutas e comportamentos que causam, inclusive através do envio de sms, maus tratos psíquicos configurados como stalking.

[Tribunal da Relação do Porto, Acórdão de 8 de Out. 2014, Processo 554/11](#)

A não declaração de perda de eficácia da prova por adiamento da audiência por prazo superior a 30 dias, tratando-se de falta de repetição de prova, constitui nulidade a arguir pelos interessados (120º, n.º 1 d) CPP) sob pena de ficar sanada.

[Tribunal da Relação do Porto, Acórdão de 22 de Out. 2014, Processo 585/11](#)

Não é válida a recusa, em inquérito ou instrução, da arguida, na recolha de autógrafos seus com vista a posterior perícia e exame, estando em investigação crimes de burla e falsificação.

[Tribunal da Relação do Porto, Acórdão de 23 de Out. 2014, Processo 831/11](#)

O dever de vigilância da entidade patronal sobre a utilização do sistema informático da empresa não abrange o controlo dos emails enviados pelo trabalhador por correio electrónico, sob pena de violação do direito de reserva e confidencialidade (art. 22.º Código do Trabalho). Por isso a entidade patronal da arguida não pode ser responsabilizada pelo envio de email difamatório pelo sistema informático da empresa.

[Tribunal da Relação do Porto, Acórdão de 5 de Nov. 2014, Processo 418/08](#)

Os bens e objectos apreendidos em processo-crime não sendo declarados perdidos a favor do Estado devem ser restituídos a quem de direito após o trânsito em julgado da sentença. Tratando-se de bens móveis não sujeitos a registo cuja proveniência ilícita não ficou demonstrada na falta de reivindicação por terceiros devem ser restituídos a quem foram apreendidos como seu possuidor.

[Tribunal da Relação do Porto, Acórdão de 5 Nov. 2014, Processo 178/11](#)

Constitui motivo sério e grave, fundamento do pedido de escusa, a existência de uma relação de carácter afetivo (namoro) entre a juiz e o advogado de uma parte do processo.

[Tribunal da Relação do Porto, Acórdão de 5 de Nov. 2014, Processo 36/13](#)



Justifica-se a condenação da arguida em pena relativamente indeterminada se vem praticando sucessivos crimes de tráfico de estupefacientes por virtude dos quais esteve presa durante mais de 14 anos por quando está em liberdade reincide na prática do crime sendo incapaz de interiorizar a censurabilidade da sua conduta e a admonição contida nas anteriores condenações, revelando uma propensão para delinquir.

[Tribunal da Relação do Porto, Acórdão 5 de Nov. de 2014, Processo 978/07](#)

Integra-se no conceito de escravidão do art. 159.º, n.º 1 al. a) CP a acção pela qual a vítima (invisual) foi agarrada e introduzida à força num veículo automóvel e permaneceu às ordens dos arguidos que o colocavam, contra a sua vontade, a pedir esmola em lugares por si determinados, sob o seu controlo e vigilância, impedindo-o de fugir e obrigando-o a entregar-lhes todo o proveito obtido e a pernoitar com eles na habitação.

[Tribunal da Relação do Porto, Acórdão 12 de Nov. de 2014, Processo 314/14](#)

Nos termos do acordo relativo à cooperação judiciária em matéria penal e civil e Portugal e o Reino de Espanha (DR 1ª s-A, de 27/5/1998) é dispensada a tradução dos pedidos de auxílio judiciário entre ambos os países, pelo que a falta de tradução para língua portuguesa do MDE não constitui causa de recusa obrigatória ou facultativa de execução do mandado.

[Tribunal da Relação do Porto, Acórdão 12 de Nov. de 2014, Processo 163/11](#)

Padece do vício de insuficiência para a decisão da matéria de facto provada (artigo 410.º, n.º 2, alínea a), do CPP), de conhecimento oficioso, a decisão em que não vem determinado o consumo médio individual de quem detém substância estupefaciente para consumo próprio.

[Tribunal da Relação do Porto, Acórdão de 22 de Nov. 2014, Processo 2025/11](#)

O crime de descaminho (art. 355º CP) não é um crime específico dos depositários dos bens, mas abrange todos os actos praticados por qualquer pessoa que se destinem a impedir ou descaminhar a coisa do fim que justificou a sua colocação sob a custódia da autoridade pública exercida através do depositário.

[Tribunal da Relação do Porto, Acórdão 27 de Nov. de 2014, Processo 2299/11](#)

Não depende da autorização dos respectivos autores das obras nem dá o direito à remuneração legalmente prevista, a mera recepção das emissões, de radiodifusão, ainda que em lugar público, quando a mesma é feita apenas através de aparelhos normais de rádio ou televisão, desprovidos de instrumentos adicionais de reprodução ou amplificação.

[Tribunal da Relação do Porto, Acórdão de 3 Dez. 2014, Processo 4190/11](#)

Comete um crime de pornografia de menores quem produzir, distribuir, importar, exportar, divulgar, exhibir ou ceder, a qualquer título ou por qualquer meio, fotografias, filmes ou gravações pornográficas com menores. O facto do tipo legal de crime não incluir o termo «download» não exclui a ação de transferência de ficheiros com os conteúdos proibidos da previsão do crime. Por conseguinte, fazer download de dados de pornografia com menores de idade, de um servidor para um dispositivo informático pessoal, integra o tipo legal do crime de pornografia de menores.

[Tribunal da Relação do Porto, Acórdão de 14 Dez. 2014, Processo 13395/11](#)

Ocorre por culpa sua a morte do peão que iniciando a travessia numa passadeira da faixa de rodagem, quando ao encontrar-se no meio da via, retrocede para a berma da estrada de onde partira, de modo rápido e sem que nada o fizesse prever e sem cuidar do tráfego que existia nessa faixa de rodagem e é aí embatido pelo veículo que nesse momento ali circula. O facto de o peão ter sido atropelado na passageira não é condição suficiente para estabelecer um juízo de menor atenção do condutor ou de velocidade inadequada.



[Tribunal da Relação do Porto, Acórdão de 17 de Dez. 2014, Processo 1069/14](#)

As medidas de coação são meios processuais que limitam a liberdade pessoal do arguido, tendo em vista assegurar a eficácia da administração da justiça penal. Assim, a existência de indícios suficientes de que o arguido incorreu na prática de sete crimes de incêndio florestal e que há efetivo perigo de continuação da actividade criminosa, legitimam a prisão preventiva (por se verificarem os seus requisitos) pela autoridade policial fora de flagrante delito.

[Tribunal da Relação do Porto, Acórdão de 17 Dez. 2014, Processo 482/12](#)

Se o condenado em prisão por dias livres veio requerer que a pena seja cumprida em estabelecimento mais próximo da sua residência por não ter capacidade económica, que demonstra, para suportar as despesas com as suas deslocações semanais para o EP designado, deve a sua falta de apresentação no EP ser justificada.

[Tribunal da Relação de Coimbra, Acórdão de 8 Out. 2014, Processo 296/13](#)

A ordem de apreensão de veículo por falta do seguro de responsabilidade civil não cessa quando o condutor o celebre, havendo que provar, junto das autoridades, a efetivação do mesmo.

[Tribunal da Relação de Coimbra, Acórdão de 10 Dez. 2014, Processo 303/11](#)

A falta do condenado a uma pena de prisão por dias livres que não se apresentou no Estabelecimento Prisional para cumprimento da pena tem-se como justificada quando esta se deveu ao facto de não ter dinheiro para lá chegar.

[Tribunal da Relação de Évora, Acórdão de 21 de Out. 2014, Processo 68/13](#)

A conduta do arguido, ao recusar submeter-se à recolha de sangue para análise de pesquisa de álcool no sangue, sob a invocação de ser crente da religião das Testemunhas de Jeová, não se encontra coberta pelo direito de objeção de consciência de que ele pretende valer-se em sede de recurso, pelo que se não verifica a causa de exclusão da ilicitude prevista na al. b) do nº 2 do artigo 31.º do CP.

[Tribunal da Relação de Évora, Acórdão de 28 Out. 2014, Processo 1157/10](#)

O tribunal de julgamento deve comunicar ao arguido qualquer alteração da qualificação jurídica quer esta resulte de mera divergência sobre o enquadramento penal dos factos constantes da acusação, quer a nova qualificação jurídica se perspetive ao tribunal em resultado de alteração não substancial de factos, mesmo que tal alteração derive de factos alegados pela defesa. A não comunicação dessa alteração determina que o acórdão seja declarado nulo, reaberta a audiência de julgamento para que, antes de proferidas alegações e do encerramento da mesma audiência, sejam comunicadas ao arguido as alterações discriminadas na fundamentação do presente acórdão.

[Tribunal da Relação de Évora, Acórdão de 28 Out. 2014, Processo 115/14](#)

O mandado de detenção europeu visa fazer cumprir uma decisão judiciária emitida por um Estado membro. Não é atendível a pretensão que estabelece o conhecimento universal da jurisdição penal portuguesa, desde logo porque se revela inócua a ligação ao território português, uma vez que não ficou provada uma permanência estável com laços familiares e económicos, deslocando-se o requerido todas as semanas a França para controlar o seu negócio, pelo que deverá ser executado o Mandado de Detenção Europeu.

[Tribunal da Relação de Évora, Acórdão de 18 Nov. 2014, Processo 132/14](#)

Apesar de não ser possível a entrega do requerido às autoridades portuguesas, por via da emissão de mandado de detenção europeu, pelo facto de o mesmo ser cidadão irlandês e se encontrar atualmente no país de origem a cumprir uma pena de prisão perpétua, mostram-



se reunidos os requisitos da delegação da execução da sentença proferida nas autoridades da República da Irlanda sob a condição do não agravamento da sanção por esse Estado.

[Tribunal da Relação de Évora, Acórdão de 25 de Nov. 2014, Processo 1084/10](#)

O facto de a médica-cirurgiã não ter comparecido na urgência do hospital por causa de um temporal não a faz incorrer num crime de omissão de auxílio quando a amputação sofrida pelo paciente não podia ser evitada mesmo que aquela fizesse um reimplante.

[Tribunal da Relação de Évora, Acórdão de 25 Nov. 2014, Processo 187/10](#)

É de considerar como válida a prova testemunhal cujo conhecimento dos factos típicos da prática do crime de injúria, adveio de a ofendida ter acionado o sistema de alta voz do telefone, permitindo e consentindo de modo expresse ou implícito que as testemunhas ouvissem a conversa que mantinha com a arguida, apesar da falta de consentimento desta. Com efeito, também neste caso se mostra justificada a divulgação dessa conversa a terceiros pelo sistema de alta voz, uma vez que foi a comunicação telefónica o meio utilizado para cometer o crime de injúria e o recurso a esse sistema visou a obtenção de prova contra a arguida, atuando a assistente com causa legítima e mostrando-se proporcional e adequada a divulgação da conversa mantida entre ambas.

[Tribunal da Relação de Évora, Acórdão de 16 Dez. 2014, Processo 42/14](#)

O Código da Estrada não se aplica às contraordenações relativas ao transporte rodoviário de mercadorias (Decreto-Lei n.º 257/2007), pelo que as infrações relativas a esse transporte são da responsabilidade da pessoa singular ou coletiva que realiza o transporte. Não sendo identificada a mesma (mas apenas o condutor e o proprietário), a responsabilidade recai sobre o titular do documento de identificação do veículo.

[Tribunal da Relação de Guimarães, Acórdão de 1 Dez. 2014, Processo 7469/13](#)

O princípio da tipicidade ou a exigência de clareza e determinação das normas penais incriminadoras deve ser mitigado no âmbito das contraordenações. Assim, preenchem o conceito de resíduo, sete contentores em avançado estado de degradação, em contacto direto com o solo e com sinais claros de estarem ali depositados há bastante tempo, dos quais a sociedade arguida se desfez-se ou abandonou, fora das suas instalações, omitindo o dever de gerir adequadamente os resíduos, agindo sem o cuidado a que estava obrigada e de que era capaz, devendo a arguida ser condenada pela prática de contraordenação ambiental.